



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CAMARA

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

Licitação. Pregão Presencial.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC-

01227 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos no Processo TC nº 04.428/08, que trata da análise de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/08, seguida de Contrato nº 1.338/08, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando aquisição de produtos de lavanderia para o Hospital Municipal Santa Isabel, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em relatório preliminar de fls. 358/360, sugeriu a notificação da autoridade responsável, para envio do contrato decorrente do procedimento licitatório para análise;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 367/372, que concluiu pela regularidade da licitação e do respectivo contrato;

CONSIDERANDO os termos do relatório da auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de agosto de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL